



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 142, DE 2025

(Do Sr. Marcos Tavares)

Susta a aplicação da Portaria nº 23/1994 e do art. 5º da Resolução nº 292/2008, que restringem o uso de óleo diesel como combustível em veículos automotores de passageiros, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
MINAS E ENERGIA;  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE**

**DE 2024**

(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 08/04/2025 15:05:44,213 - Mesa

PDL n.142/2025

Susta a aplicação da Portaria nº 23/1994 e do art. 5º da Resolução nº 292/2008, que restringem o uso de óleo diesel como combustível em veículos automotores de passageiros, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação da Portaria nº 23, de 6 de junho de 1994, do Departamento Nacional de Combustíveis, que estabelece restrições adicionais ao uso de óleo diesel em veículos automotores.

Art. 2º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o art. 5º da Resolução nº 292, de 29 de agosto de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que veda o uso de motor diesel em veículos automotores de passageiros fora dos critérios estabelecidos.

Art. 3º A sustação tem como objetivo permitir a modernização da matriz de combustíveis automotivos no Brasil, considerando:

I. O avanço tecnológico nos motores a diesel, que se tornaram mais eficientes e menos poluentes com o advento do diesel S10;

II. A possibilidade de diversificação das opções de motorização no mercado automotivo nacional;

III. O impacto positivo na economia, especialmente no transporte de passageiros e cargas leves, com maior eficiência energética e redução de custos operacionais.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto Legislativo, regulamentar as condições de uso de motores a diesel em veículos de passeio, observando:

I. O cumprimento das normas ambientais e de controle de emissões vigentes;

II. A compatibilidade com os padrões de consumo e eficiência energética;

III. A manutenção da segurança no abastecimento nacional de óleo diesel.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

Apresentação: 08/04/2025 15:05:44.213 - Mesa

PDL n.142/2025



\* C D 2 4 5 0 8 5 3 7 9 6 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como finalidade sustar normas e dispositivos legais que restringem o uso de motores a diesel em veículos de passeio no Brasil, promovendo a modernização do setor automotivo e a diversificação da matriz de combustíveis no país. As normas em questão, editadas em contextos históricos específicos, já não se alinham aos avanços tecnológicos e às demandas atuais do mercado e da sociedade.

Desde a edição do Decreto nº DNC 23/1976 e das normativas complementares, os motores a diesel evoluíram significativamente, apresentando maior eficiência energética e menores níveis de emissões, especialmente com o uso do diesel S10, amplamente disponível no mercado nacional. O avanço nas tecnologias de controle de emissões, como filtros de partículas e catalisadores SCR, garante que os veículos a diesel possam atender a padrões ambientais rigorosos.

Motores a diesel oferecem maior eficiência no consumo de combustível e redução de custos operacionais. Em um país de dimensões continentais como o Brasil, essa eficiência energética representa uma vantagem competitiva tanto para consumidores individuais quanto para empresas que utilizam veículos de carga leve e transporte de passageiros.

Enquanto o Brasil mantém restrições ao uso de motores a diesel em veículos de passeio, mercados desenvolvidos, como Europa e Ásia, já adotam amplamente essa tecnologia em diversos segmentos, incluindo sedãs e SUVs. A remoção das restrições permitirá ao Brasil acompanhar essas tendências e fortalecer sua competitividade no setor automotivo global.

A sustação das normas mencionadas é essencial para modernizar o marco regulatório automotivo brasileiro, promover a inovação tecnológica e alinhar as políticas públicas às demandas contemporâneas. Este Decreto Legislativo assegura que as condições de uso sejam regulamentadas pelo Poder Executivo, garantindo o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, eficiência energética e proteção ambiental.

**Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2024.**

Apresentação: 08/04/2025 15:05:44.213 - Mesa

PDL n.142/2025





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

Apresentação: 08/04/2025 15:05:44.213 - Mesa

**PDL n.142/2025**



\* C D 2 4 5 0 8 5 3 7 9 6 0 0 \*

---

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF  
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: [dep.marcostavares@camara.leg.br](mailto:dep.marcostavares@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245085379600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

**FIM DO DOCUMENTO**